

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021 – Nº 1703

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1350, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS E SANCIONATÓRIAS A SEREM ADOTADAS POR INFRAÇÕES ÀS DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - Covid-19.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Art. 3º São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I - descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II - deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

III - participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração;

IV - promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;

V - descumprir normas administrativas Federais, Estaduais e Municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas:

a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

b) à proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

d) ao controle de lotação de pessoas;

e) ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções.

VI - descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

VII - descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

IX - desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

X - obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

XI - Descumprir outras normas sanitárias vigentes.

§1º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças com menos de três anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.

§2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo, bem como as concessionárias de transporte coletivo público do Município de Vargem Alta.

§4º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos, dotados de poder de polícia administrativa, designados ou requisitados para as atividades de fiscalização.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil.

§2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão ou entidade instauradora, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Das Penalidades

Art. 6º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrente de outras Leis:

I - Advertência verbal/Orientação;

II - Notificação/Intimação;

III - Autuação/Multa;

IV - Embargo

V - Interdição;

VI - Coleta e Apreensão;

VII - Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art.7º (VETADO)

Art. 8º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, atendendo os seguintes critérios:

§1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I e II, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 100 a 150 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, nos seguintes casos:

a) 100 (cem) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;

b) 120 (cento e vinte) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;

c) 135 (cento e trinta e cinco) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e

d) 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§2º No caso de infringência ao art. 3º, inciso III, desta Lei, para as pessoas físicas a multa poderá variar de 100 a 250 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observados:

a) 100 (cem) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;

b) 150 (cento e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;

c) 200 (duzentos) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e

d) 250 (duzentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§3º No caso de infringência ao art. 3º, inciso IV, desta Lei, para as pessoas físicas e jurídicas a multa poderá variar de 500 a 1.500 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observados:

a) 500 (quinhentos) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;

b) 750 (setecentos e cinquenta) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;

c) 1000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e

d) 1.500 (mil e quinhentos) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§ 4º No caso de infringência ao art. 3º, inciso V, alíneas b, c e d, desta Lei, para as pessoas jurídicas a multa pode variar de 500 a 2.000 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta, observados:

a) 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco baixo;

b) 1.000 (mil) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco moderado;

c) 1.500 (mil e quinhentas) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco alto; e

d) 2.000 (duas mil) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta no caso de risco extremo.

§5º No caso de infringência ao art. 3º, inciso VIII, desta Lei, para as pessoas naturais a multa poderá variar de 500 (quinhentos) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§ 6º No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde previsto no art. 3º, inciso V, alínea a, será aplicada multa 2.000 UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§ 7º No caso de desobediência do art. 3º, inciso VI e VII, desta Lei será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

§ 8º No caso de desobediência do art. 3º, inciso IX, X e XI, desta Lei, será aplicada multa de 500 (quinhentos) UFMVA - Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta Lei, durante a vistoria administrativa, poderá ser gerado o auto de infração, com consequente cominação de multa, ou aplicação das demais penalidades.

§1º (VETADO)

§2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa competente após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

Da Aplicação das Penalidades

Art. 10 As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido nesta Lei.

Art. 11 O auto de infração conterá:

I - o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação e identificação;

II - o local, data e hora em que a infração foi constatada;

III - o dispositivo legal transgredido e a descrição sucinta da infração;

IV - o preceito legal que autoriza a imposição de penalidade;

V - as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e nas suas recusas, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de dez dias, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 12 Para a imposição da penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

Parágrafo único. Corrigida as razões do auto de infração e considerando a gravidade do fato originário, a pedido da parte autuada, a autoridade competente, no devido processo administrativo, poderá reduzir a multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Aplica-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código de Posturas - Lei nº 6, de 16 de janeiro de 1989 e Decreto 426/99 de 22 de abril de 1999, Regulamento de Promoção, Preservação, Recuperação, Inspeção e Fiscalização de Saúde do Município de Vargem Alta.

Art. 14 Ficam recepcionados os decretos municipais editados para o enfrentamento da emergência de saúde pública que estabeleceram medidas restritivas às atividades e serviços, e definiram os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Art. 15 (VETADO)

Art. 16 Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vargem Alta.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 28 de julho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4517, 30 DE DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 2660, DE 18 DE JULHO DE 2013 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1.019 DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE CRIA O PROGRAMA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES E DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, §1º, do Decreto nº 2660, de 18 de julho de 2013 que regulamenta a Lei Nº 1.019 de 28 de junho de 2013, que cria o Programa de Organizações Sociais do Município de Vargem Alta - ES e dispõe sobre a Qualificação de Entidades como Organizações Sociais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pela

Organização Social, previstos no respectivo Contrato de Gestão.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída, no mínimo, por:

I - 02 (dois) servidores da área técnica da SESAVA;

II - 01 (um) servidor da área administrativo-financeira da SESAVA.

III - 01 (um) servidor ou funcionário da área contábil da Prefeitura Municipal."

Art. 2º Os demais artigos do decreto nº 2660, de 18 de julho de 2013 permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de julho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

ID CIDADES: 2021.071E0700001.09.0070

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, incisos II da Lei 8.666/93, na contratação da cooperativa **COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA**, A contratação dos serviços de Locação de 02 Guindastes se justifica em face da necessidade de remoção/transporte e instalação de vigas de concretos de pontes danificadas pela enchente para substituir as pontes de madeira atingidas pelas fortes chuvas que assolaram o Município, tocantemente nas comunidades que margeiam o Córrego da Capivara e de valões, do Rio Fruteiras e do Rio Novo. Considerando o DECRETO Nº4435, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, em que o município DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS (COBRADE - 12300), CONFORME INMI 02/2016, causada pela forte chuva em nosso Município, que ocorreu em 22 de fevereiro de 2021, que danificou bueiros, pontes, várias residências e prédios públicos, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior. O contrato terá início em 28/07/2021 a 26/08/2021, o valor global do presente contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 28 de julho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME/ Nº 044/2021

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEME Nº 001/2021

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4334/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL SEME Nº 001/2021, para preenchimento de vagas de acordo com as normas aqui estabelecidas.

1. Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia 03 de agosto de 2021, no horário estabelecido no Anexo I** do presente edital.

1.2 Os candidatos deverão apresentar, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital.

1.3 O não comparecimento do candidato na chamada ou a chegada ao local da escolha após a chamada do seu nome, implicará na sua eliminação.

Vargem Alta/ES, 30 de julho de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE SALA – 08:00 horas			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
170	CARLA OINHOS DE DEUS	36	34º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 08:30 horas			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
124	LUANA MARIA FAVERO LOCATELI	26	9º

Vargem Alta/ES, 30 de julho de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (caso possua)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante de escolaridade
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (*original*), emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, mediante a apresentação dos seguintes exames:
- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4, Glicemia.

Para a Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho, os candidatos deverão agendar atendimento na Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - ES - Serviço de Medicina do Trabalho – Tel: 3528 1839 ou 99953 8437.

Michele de Oliveira Sampaio
Secretária de Educação
do Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4334/2021

IPREVA

PORTARIA Nº 015/2021, de 30 de Julho de 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, conforme:

- I- Presidente: Francisco de Assis Calegario;
- II- Secretário: Ule Estefanio Pin;
- III- Coordenador: Gizela Maria Paresqui;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de **01/07/2021**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 009, de 12 de janeiro de 2018.

Vargem Alta-ES, 30 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR EXECUTIVO



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELIANE PERIM TURINI
GABINETE**

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE**

**OZEAS PASTI
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com